



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES E A EMPRESA ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, e o Diretor Administrativo e Financeiro **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA** com sede Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Várzea, CEP 25953-200, Teresópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, neste ato representado por sua procuradora, **ALICE MENDES MACIEL** brasileira, Advogada, RG nº 109840629 - IFP, CPF nº 041.641.477-09, com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviços de solução de software de Gestão – ERP, mediante licença mensal de uso, com os seguintes módulos integrados: Contabilidade, Financeiro, Folha de Pagamento, Arrecadação e Cadastro de Participantes/Usuários, incluindo os serviços de implantação, parametrização, conversão/importação de dados legados, backup em nuvem, capacitação de usuários, suporte técnico, atualizações e manutenção corretiva e evolutiva contínua, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



## **CLAUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço prestado pela CONTRATADA deverá compreender a Licença de 06 (seis) usuários simultâneos no sistema ERP;

2.2. O sistema deverá conter os seguintes módulos: Cadastro de Participantes; Folha de pagamento; Contabilidade e Fiscal; Arrecadação; Financeiro e todos os módulos do ERP devem, obrigatoriamente, ser integrados entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação e modelo de dados.

2.3 O objeto desta contratação constante no processo 2025-QQM7B, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na CEASA/ES, Unidade Cariacica, Avenida Mário Gurgel, nº 5.468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29148-906.

## **CLAUSULA QUARTA: DO PREPOSTO**

4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação.



## **CLÁUSULA SEXTA: FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA foi selecionada por meio de contratação direta, pelo critério de julgamento de menor preço global, com fundamento da Lei Nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. Menor preço global

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 Não será permitida subcontratação dos módulos;

7.1.3 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

7.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.5 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

7.1.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços.

7.1.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

7.1.8 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas



Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

7.1.10 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

7.1.11 Encaminhar, juntamente com o faturamento, a que fala o item acima, relatório circunstanciado de todo serviço executado no período;

7.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. A CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



8.1.5 Efetuar o pagamento dos valores previstos nos contratos, assim com as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

8.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.1.7 Atestar as Notas Fiscais correspondentes;

8.1.8 Aplicar as sanções previstas no contrato e demais regulamentos vigentes.

8.1.9 Decidir os casos omissos, preservando o direito de defesa.

### **CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contar de sua publicação no diário oficial do Espírito Santo, nos termos da Lei N° 13.303/2016, podendo ser prorrogado nos termos do 71, da Lei 13.303/2016.

9.2. O prazo para elaboração, implantação, treinamento, testes e configurações e liberação de acesso para utilização do sistema, iniciará a partir da publicação do extrato do contrato e será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a justificativa técnica, a critério da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA.

9.3. Importante destacar que a implantação do software depende da CONTRATANTE, uma vez que esta deve realizar o cadastramento de dados, condição básica para que se garanta a implantação do sistema por parte da CONTRATADA.

9.4. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, inc. I e II, da Lei 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$16.709,73 (dezesseis mil, setecentos e nove reais e setenta e três centavos), referente à adesão e implementação do sistema e a importância fixa mensal de R\$ 4.274,18 (Quatro mil, duzentos e setenta e quatro mil reais e dezoito centavos), referente à assinatura, mediante apresentação de nota



fiscal e demais documentos, conforme Termo de Referência integrante deste contrato.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas e outros tributos de qualquer natureza, salários, encargos sociais e outros que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional;

10.3. O reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento pela variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

11.2. CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);

11.3. Todos os documentos acima devem estar dentro da validade;

11.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal com os valores dos serviços executados, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o devido aceite e ateste do Fiscal do Contrato, o qual será designado pela Diretoria da CEASA/ES.

11.5. Retenção de Pagamentos em Caso de Inadimplência Trabalhista



11.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos seus empregados, conforme a legislação vigente. Em caso de inadimplência comprovada, a CEASA/ES se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada, incluindo a quitação de eventuais débitos com os trabalhadores e órgãos competentes. A retenção poderá ocorrer após notificação formal e prazo para regularização, e a CEASA/ES poderá também adotar outras medidas previstas em lei para assegurar a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

Nos termos do artigo 81 da Lei nº. 13.303/16, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 13.303/16.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FONTES DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão à conta do orçamento próprio da CEASA/ES - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 20.605.0038.2236 – Apoio à estrutura de abastecimento - Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não Vinculados, Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da CEASA/ES, sujeitar-se-á às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

14.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajuste não executado pelo particular;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CONTRATANTE; conforme previsão no Parágrafo único do Art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

14.4. Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou CONTRATADO que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo CONTRATADO;

14.7. As sanções previstas no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.8.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.9. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.10. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

14.10.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.10.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.10.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

14.10.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do CONTRATADA no SICAF e no CRC/ES.

14.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Diretoria Executiva.

14.12. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.13. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, após manifestação da Diretoria Executiva e, se necessário, Assessoria Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. A CONTRATANTE designará, formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

18.1. A Contratada apresentará garantia de execução dos serviços, ora contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



18.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Juízo de Cariacica - Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica/ES, 15 de Julho de 2025.

**Antonio Carlos Cesquim Diniz**  
Diretor-Presidente  
CONTRATANTE

**Rodolfo Fernandes do Carmo**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CONTRATANTE

**Alice Mendes Maciel**  
Representante Legal  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Silvia Neide Faccini Garcia Mação

CPF: 134.891.847-00

2. \_\_\_\_\_

Nome: Ana Beatriz Souza da Silva

CPF: 152.934.287-2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA BEATRIZ SOUZA DA SILVA**  
ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
GECOL - CEASA - GOVES  
assinado em 15/07/2025 15:45:19 -03:00

**ALICE MENDES MACIEL**  
CIDADÃO  
assinado em 16/07/2025 12:15:57 -03:00

**RODOLFO FERNANDES DO CARMO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DIAFI - CEASA - GOVES  
assinado em 15/07/2025 15:46:31 -03:00

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 15/07/2025 15:55:33 -03:00

**SILVIA NEIDE FACCINI GARCIA MAÇÃO**  
OUVIDOR  
ASJUR - CEASA - GOVES  
assinado em 15/07/2025 15:47:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/07/2025 12:15:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA BEATRIZ SOUZA DA SILVA (ASSESSOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B2JS9F>

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de Julho de 2025.

Nacional de contratações Públicas (PNCP). Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal. Contato: e-mail: licitacoes@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 17 horas.

**Marcela Mattos Farina**  
Agente de Contratação/ SEJUS  
**Protocolo 1593721**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025**  
**PROCESSO E-Docs Nº 2025-QQM7B**  
ID CidadES/TCE-ES: 2025.500E0300001.09.0016  
**CONTRATANTE:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES  
**CONTRATADA:** ALTERDATA TECNOL INFORM LTDA.  
**Objeto:** Prestação de serviços de solução de software de gestão - ERP, mediante licença mensal de uso, com os seguintes módulos integrados: contabilidade, financeiro, folha de pagamento, arrecadação e cadastro de participantes/usuários, conforme termo de referência.  
**Valor:** Valor global para contratação R\$ 67.999,89 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)  
**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/2016.  
Cariacica/ES, 15 de julho de 2025.

Antonio Carlos Cesquim Diniz  
Diretor Presidente  
**Protocolo 1593787**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 459403**

**Pregão Eletrônico Nº 90004/2025**  
**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**ID** **CidadES/TCE-ES:**  
2025.500E0600019.01.0004  
**Processo Nº:** 2025-WC13V

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de material, reposição de peças e de gás refrigerante.

**Valor estimado:** R\$114.840,00  
**Acolhimento de propostas:** 18/07/2025 às 08:00h às 01/08/2025 às 17:59h  
**Abertura da sessão pública:** 04/08/2025 às 10:00h

O certame será realizado por meio do sistema Compras.gov.br, estando o edital disponível no

endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema.

**Contato para esclarecimentos:** [cpl@seama.es.gov.br](mailto:cpl@seama.es.gov.br) (27) 99849-7964  
Vitória/ES, 16 de julho de 2025

**RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA**  
Pregoeira  
**Protocolo 1593740**

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº008/2025**

A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESPORT torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 5.354/R/2023 e 5.545-R/2023, celebração da Ata de Registro de Preços decorrente da Pregão Eletrônico nº 005/2025, conforme Processo nº 2025-4M7CR.

**Órgão Gerenciador:** A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESPORT

**Empresa:** INCA - ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 08.946.024/0001-40

**Valor total da ARP:** R\$ 42.947.200,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

**Id. Cidades TCE/ES:** 2025.500E0600017.01.0006

Vitória, 16 de julho de 2025

**José Carlos Nunes da Silva**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer  
**Protocolo 1593909**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº009/2025**

A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESPORT torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 5.354/R/2023 e 5.545-R/2023, celebração da Ata de Registro de Preços decorrente da Pregão Eletrônico nº 90007/2025, conforme Processo nº 2025-90CQ4.

**Órgão Gerenciador:** A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SESPORT

**Empresa:** SGS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CNPJ:** 32.894.249/0001-84

**Valor total da ARP:** R\$ 232.467,02 (Duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos)

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

**Id. Cidades TCE/ES:** 2025.500E0600017.01.0003

Vitória, 16 de julho de 2025

**José Carlos Nunes da Silva**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer  
**Protocolo 1593914**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARA JANE LANGA**  
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
GECOL - CEASA - GOVES  
assinado em 17/07/2025 08:32:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/07/2025 08:32:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0DM6GB>